



MENSAGEM Nº 08, DE 23 DE abril DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), estabelece reajustes remuneratórios escalonados, atualiza o valor do Vale-Alimentação, autoriza a edição e adequação das tabelas e matrizes salarial.

A presente proposição traduz um compromisso estruturante da Administração Municipal com a valorização, o reconhecimento e a dignificação do serviço público. O SAAE, enquanto órgão responsável pelo abastecimento de água e pela manutenção do sistema de esgotamento sanitário, exerce função essencial para a qualidade de vida da população sobralense. Nada mais justo, portanto, do que assegurar aos seus servidores condições salariais e funcionais compatíveis com a relevância social e técnica das atividades que desempenham diariamente.

A medida de fixação do vencimento-base no valor de R\$ 1.621,00, acompanhada da incorporação da complementação remuneratória anteriormente concedida, vem corrigir distorções históricas e proporcionar maior estabilidade jurídica e segurança funcional ao conjunto dos trabalhadores da autarquia. O reajuste remuneratório previsto no projeto, distribuído em etapas e ajustado à realidade fiscal do Município, representa, igualmente, uma iniciativa responsável, convergente com as diretrizes de equilíbrio financeiro e com a necessidade de preservar o poder de compra dos servidores diante das variações econômicas que impactam diretamente o orçamento familiar.

Adicionalmente, a atualização do Vale-Alimentação, fixado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2026, reforça a política de apoio material aos servidores, reconhecendo a importância de benefícios que assegurem melhores condições de subsistência, qualidade nutricional e bem-estar no ambiente de trabalho. Tal medida reflete a compreensão de que a valorização funcional não se limita ao



PREFEITURA DE **SOBRAL**

vencimento, mas alcança, também, instrumentos que ampliam a proteção social e promovem dignidade.

No tocante à autorização para editar tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE, trata-se de prerrogativa necessária para garantir a atualização normativa e a coerência entre os dispositivos legais e os instrumentos técnicos de organização administrativa, assegurando a aplicação plena e adequada da legislação ora proposta.

Por fim, o dispositivo que trata do período de impedimento funcional temporário para ocupantes de cargos de direção superior constitui importante avanço na governança institucional da autarquia. Ao estabelecer diretrizes para transição, resguardo de informações sensíveis e prevenção de conflitos de interesse, a medida fortalece a ética pública, protege o interesse coletivo e assegura maior estabilidade administrativa, contribuindo para a continuidade das políticas e a melhoria das práticas gerenciais.

A proposta ora apresentada, portanto, não se restringe a uma simples atualização remuneratória. Trata-se de uma ação abrangente, planejada e orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É uma legislação que reafirma o respeito desta gestão pelos servidores públicos e reconhece que a qualidade dos serviços prestados à população depende, diretamente, das condições humanas, funcionais e estruturais oferecidas aos trabalhadores.

Diante da relevância social, administrativa e institucional desta matéria, renovamos o pedido de apreciação e aprovação por parte dos nobres Vereadores, certos de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer a importância de fortalecer o quadro funcional da autarquia e de assegurar avanços que beneficiem toda a coletividade.

Renovo votos de elevada estima e consideração.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 23 DE abril DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026.04.23-0023
23/04/26 HS: 13:57 DA
DATA FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), ESTABELECE REAJUSTES REMUNERATÓRIOS, ATUALIZA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O vencimento-base do cargo de Assistente Técnico Administrativo – Nível V corresponde ao valor de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Fica extinta a complementação remuneratória, incorporada ao vencimento-base nos termos do caput, assegurando-se aos servidores a majoração de 65,50% (sessenta e cinco vírgulas cinquenta por cento) sobre o vencimento anterior para fins de adequação ao piso constitucional, vedada qualquer vinculação dinâmica do vencimento-base a reajustes futuros do salário mínimo nacional.

Art. 2º Os vencimentos-base dos servidores públicos em exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) são reajustados em 5,96% (cinco vírgulas noventa e seis por cento), a título de recomposição do poder aquisitivo corroído pela inflação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais terão a representação e o vencimento do cargo em comissão reajustados no mesmo percentual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar, por Decreto, as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), exclusivamente para fins de formalização e publicação dos valores resultantes da aplicação do reajuste fixado no art. 2º e do



PREFEITURA DE SOBRAL

vencimento-base fixado no art. 1º desta Lei, vedada qualquer alteração dos valores definidos nos Anexos.

Art. 4º Fica estabelecido que o Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos do SAAE passa a ter o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, podendo a Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conceder Vale-Alimentação extraordinário, a título de cesta natalina.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
23 de abril de 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI QUE TRATA DA FIXAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), ESTABELECE REAJUSTES REMUNERATÓRIOS, ATUALIZA O VALOR DO VALEALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOS DIVERSOS SERVIDORES VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOBRAL.

2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro no exercício atual e três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica.

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a análise orçamentária e financeira para viabilidade e comportabilidade do **O PROJETO DE LEI QUE TRATA DA FIXAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), ESTABELECE REAJUSTES REMUNERATÓRIOS, ATUALIZA O VALOR DO VALEALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOS DIVERSOS SERVIDORES VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOBRAL**, em conformidade com as tabelas abaixo:

TABELA-01 – DO REAJUSTE CARGO ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NÍVEL V

Vinculo	CARGO	QTD	Vencimento Base - Anterior	Reajuste Vencimento Base	Valor Reajuste	Vencimento Base Atualizado	Valor Total MÊS
COMISSIONADOS	Assistente Técnico Administrativo – Nível V	32	R\$ 926,18	65,50%	R\$ 606,65	R\$ 1.532,83	R\$ 49.050,49
TOTAL GERAL MENSAL							R\$ 49.050,49

TABELA-02 – DO REAJUSTE CARGO GERAL DE TODOS OS CARGOS

CARGOS	QUANTITATIVO	PERCENTUAL REAJUSTE	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA	VALOR REAJUSTE MENSAL
TODOS	164	5,96%	R\$ 886.744,14	R\$ 52.849,95
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 52.849,95

Os valores apresentados na **TABELA-01 e TABELA-02** foram elaborados levando em consideração unicamente o projeto de Lei anexo, voltado ao reajuste remuneratório para os cargos, com isso atingirá os seguintes montantes, considerando o valor total das Remunerações apresentadas, a ser pago em folha adicionada aos encargos patronais incidentes em 22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimo por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

TABELA-02 – DO CUSTO DOS REAJUSTES POR 12 MESES

Valor Total Aumento Mês	R\$ 101.900,44
Encargos Patronais Mensais - INSS 22,5%	R\$ 22.927,60
Subtotal Aumento Mês	R\$ 124.828,04
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 1.497.936,47
13º dos Cargos	R\$ 101.900,44
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 33.966,81
Encargos Patronais sob 13º - INSS 22,5%	R\$ 22.927,60
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - INSS 22,5%	R\$ 7.642,53
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	R\$ 1.664.373,85



O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre a referida remuneração.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 04 (Quatro) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de SOBRAL - CE, gerando um valor médio de: **R\$ 39.413.946,55.**

FOLHA FEVEREIRO/2026	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	38.169.785,16
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.083.431,35
TOTAL GERAL	45.253.216,51

FOLHA JANEIRO/2026	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	31.843.805,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.830.910,84
TOTAL GERAL	38.674.716,75

FOLHA DEZEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	32.533.996,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.047.345,03
TOTAL GERAL	39.581.341,43

FOLHA DEZEMBRO 13º /2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	27.933.670,06
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.212.841,43
TOTAL GERAL	34.146.511,49

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Com base nos valores apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a evolução da despesa com pessoal registraram os seguintes montantes:

a) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.034.347.327,08	469.392.637,60	45,38

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

b) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.277.751.552,11	443.642.145,98	34,72

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

c) Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.384.841.159,25	478.634.348,70	34,56

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de SOBRAL – CE encontra-se anualmente e quadrimestralmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive, ressalta-se que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios já apurados no Relatório de Gestão Fiscal deste município atingiram os seguintes montantes:

TABELA-03 – DA PROJEÇÃO DO GASTO DE PESSOAL

PERÍODO	RCL/A	DESPEZA PESSOAL
2023	1.034.347.327,08	469.392.637,60
2024	1.277.751.552,11	443.642.145,98
2025	1.384.841.159,25	478.634.348,70
Percentual 2023 P/2024	19,05	5,80
Percentual 2024 P/2025	7,73	7,31
(soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	26,78	13,11
Média	13,39	6,56

Conforme o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a projeção do impacto financeiro para o exercício corrente a partir de março e o triênio subsequente apresenta-se da seguinte forma:

TABELA-04 – DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL DOS REAJUSTES

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento Anual	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual Aplicado
2025	1.384.841.159,25	478.634.348,70	0,00	478.634.348,70	34,56
2026	1.570.271.390,47	510.032.761,97	1.664.373,85	511.697.135,82	32,59
2027	1.780.530.729,66	545.264.467,93	1.727.620,06	546.992.087,99	30,72
2028	2.018.943.794,36	582.874.768,96	1.788.086,76	584.662.855,72	28,96
2029	2.289.280.368,42	623.016.739,06	1.850.669,79	624.867.408,85	27,30

*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos não implementados e corrigidos pelo IPCA (2027-3,8%; 2028 - 3,5% e 2029 - 3,5%) - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260206.pdf>

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos nos três últimos anos e projetados para o exercício corrente e os próximos três exercícios subsequentes, constata-se que tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando a evolução anual da Receita Corrente Líquida – RCL, a Prefeitura Municipal de SOBRAL-CE encontra-se dentro dos parâmetros do limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto às classificações da despesa orçamentária, **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais do RGPS**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

6. Da atualização do Auxílio Alimentação

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a análise orçamentária e financeira para viabilidade do Reajuste do Auxílio Alimentação.

CARGOS	QUANTITATIVO	AUXILIO ALIMENTAÇÃO ANTERIOR	AUXILIO ALIMENTAÇÃO ATUALIZADO	AUMENTO REAL AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VALOR REAJUSTE MENSAL
TODOS	178	R\$ 899,00	R\$ 1.000,00	R\$ 101,00	R\$ 233.714,00
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 101,00	R\$ 233.714,00

Em 2026, a o reajuste proposto irá impactar da seguinte forma quanto à disponibilidade projetada.

TABELA-28 ÓRGÃO 02 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - 2026

Unidade Orç.	Saldo Orç. Total	Vr. Reajuste Auxílio Alimentação	Percentual Aproximado
28.02 – SAAE	R\$ 74.351.450,00	233.714,00	0,31434%

*Valores extraídos da LOA 2026.



a) Exercício Financeiro de 2026

+ Superávit Financeiro em 31/12/2025.....	0,00
+ Receita Esperada para o Exercício de 2026.....	74.351.450,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026.....	74.351.450,00

Aumento Despesa Auxílio Alimentação Valor- 2026

→ R\$ 233.714,00

Impacto Financeiro Consolidado.....0,31434%

7. Das Premissas E Metodologias de Cálculo Utilizado

1 - Em relação à Receita Esperada, consideramos o valor apresentados na LOA - 2026;

2 - Por questões de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2026, devido toda a instabilidade financeira nacional;

8. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto as Dotações Orçamentárias e Classificação Econômica da Despesa, **3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento já devidamente incorporado no orçamento municipal.

9. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL:0528 2559000175
Assinado de forma digital por MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL:05282559000175
Dados: 2026.04.10 15:58:27 -03'00'

Sobral-CE, em, 10 de Abril de 2026.

Merithus Consultoria e Controladoria Governamental
CNPJ nº 05.282.559/0001-75
CRC nº 000594/0-6